

são aqueles que atuam nos juizados de violência doméstica. 3.2 Relatoria da Comissão de Medidas Socioeducativas – CMSE. A coordenadora, Milda Moraes, apresenta o relato da reunião realizada no dia 06 de março. Ela discorre sobre os seguintes temas debatidos: projetos de atendimento aos egressos do Sistema Socioeducativo; Escola Distrital de Socioeducação – EDS; Relatório das escutas das unidades socioeducativas de meio aberto 2023; Pesquisa do Sistema Socioeducativo; projeto de construção de cozinhas nas unidades socioeducativas; visita à Unidade Socioeducativa de Semiliberdade de Taguatinga para apuração de denúncia; presença dos conselheiros de direitos nas reuniões da Comissão e Plano de Ação da Comissão. 3.3 Relatoria da Comissão de Formação e Mobilização – Comfmob. A coordenadora adjunta, Márcia da Paz, apresenta o relato da reunião realizada no dia 12 de março. Ela explica que, na reunião, estiveram presentes os representantes da UnB que apresentaram proposta de parceria para a Escola de Conselhos que foi aprovada pela Comissão. Ela relata, ainda, sobre a Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente e reforça que os conselheiros participantes se inseriram. 3.4 Relatoria da Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes – Cacon. A conselheira Joelma apresenta relato dos trabalhos da Comissão realizados no mês de março. Ela relata sobre as reuniões realizadas da Comissão, ordinária e extraordinária, e sobre a primeira reunião do Comitê Consultivo de Adolescentes no ano de 2024, realizada presencialmente na instituição Casa de Ismael. 3.5 Relatoria da Comissão de Legislação – Comlegis. O coordenador adjunto, João Donadon, apresenta o relato da reunião realizada no dia 14 de março. Ela discorre sobre os seguintes temas debatidos: atualização do Regimento Interno do CDCA; minutos dos Editais de Chamamento Público do CDCA; registro de Clubes Esportivos junto ao CDCA; Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Sipiá; alteração da Lei nº 5.244/2013 para melhorar a estrutura da Secretaria Executiva do CDCA; regulamentação do percentual de utilização do FDCA pelos segmentos da Sociedade Civil e do Governo. 3.6 Relatoria da Comissão de Conselho Tutelar – CCT. A Secretaria Executiva informa que a Comissão de Conselho Tutelar não se reuniu no mês de março. 3.7 Relatoria da Comissão da Primeira Infância. A Secretaria Executiva informa que a Comissão de Primeira Infância não se reuniu no mês de março por falta de quórum. A conselheira Daise Lourenço, coordenadora da Comissão, informa que, apesar de não ter sido realizada a reunião, ela e o conselheiro Eduardo Chaves estiveram presentes e elaboraram proposta de plano e ação da Comissão que foi compartilhada com os demais membros. 3.8 Relatoria do Conselho de Administração do FDCA/DF – CAFDCA. O conselheiro Eduardo Chaves relata sobre os trabalhos do Conselho e compartilha, para conhecimento do pleno, a planilha de execução total do FDCA atualizada e sua representação em gráficos (Processo SEI nº 00400-00008792/2021-18). 4. Ordem do Dia. 4.1. Atendimento das crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais. Encaminhamento da Comissão de Políticas Públicas do CDCA. Convidados os representantes da Secretaria de Educação Thiago Freire e Vanusa Rabelo. Os representantes da Secretaria de Estado de Educação realizam apresentação sobre o panorama da oferta de serviço de creche no Distrito Federal. Os convidados respondem os questionamentos dos conselheiros e dialogam sobre as sugestões apresentadas. 4.2. Pesquisa do Sistema Socioeducativo. Encaminhamento da Comissão de Medidas Socioeducativas. Processo SEI nº 00400-00031344/2023-80. O Conselheiro William Souza, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, apresenta ao pleno os resultados da Pesquisa do Sistema Socioeducativo realizada no âmbito dos trabalhos da Comissão de Medidas Socioeducativas. O Conselho delibera por referendar as sugestões de encaminhamento da Comissão conforme disposto no relatório final da pesquisa, sendo os seguintes encaminhamentos: fomento de linha específica de projetos desenvolvidos por OSCs financiados pelo FDCA no sistema socioeducativo, com a ampliação de estratégias para a formação profissionalizante diversificada e na discussão sobre direitos, deveres, projeto de vida e participação social e encaminhamento do resultado da pesquisa para todos os órgãos nela mencionados, para ciência, adoção das providências cabíveis e informações quanto aos encaminhamentos adotados, solicitando resposta ao CDCA no prazo máximo de 30 dias. Considerando proposta da conselheira Patrícia Andrade, o Conselho delibera, ainda, por encaminhar ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social questionando sobre a possibilidade de apoio de equipe do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) para viabilizar visitas familiares para os adolescentes do sistema socioeducativo. 4.3. Revisão do Regimento Interno do CDCA. Encaminhamento: O Conselho delibera que as sugestões para alteração do Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva até o dia 09 de abril de 2024. As sugestões serão encaminhadas à Comissão de Legislação para sistematização e apresentação de proposta de minuta. 4.4. Substituição de conselheiro do CDCA. Encaminhamento: O Conselho delibera por referendar a decisão da Diretoria Executiva que solicitou a substituição de conselheiro de direitos considerando condenação judicial e notificação encaminhada ao CDCA pelo Ministério Público. O presidente explica que a decisão da Diretoria Executiva se deu em respeito à lisura dos processos do Conselho e, ainda, com base no artigo 15 da Lei nº 5.244 de 16 de dezembro de 2013. O presidente esclarece, ainda, sobre a decisão da Direx pelo sigilo do nome do conselheiro e da instituição. 4.5. Indicação de membro suplente do Grupo Gestor Colegiado da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – GGCRP. Processo SEI nº 00400-00044293/2021-94. Encaminhamento: O Conselho delibera que a Secretaria Executiva do CDCA irá encaminhar e-mail às instituições registradas no Conselho de modo a verificar o interesse e definir o representante da sociedade civil para compor o GGCRP. 4.6. Lar Assistencial Maria de Nazaré (LAMANA) – Projeto Alegria do Saber – Autorização para captação de recursos. Referendo da decisão do CAFDCA. Processo SEI nº 00400-00003120/2024-69. Encaminhamento: O Conselho delibera por referendar a decisão do CAFDCA no sentido de autorizar o início do processo de captação de recursos. 4.7. Colégio Mão Amiga João

Paulo H – Transformação assistida Mão Amiga – Autorização para captação de recursos. Referendo da decisão do CAFDCA. Processo SEI nº 00400-00003109/2024-07. Encaminhamento: O Conselho delibera por referendar a decisão do CAFDCA no sentido de autorizar o início do processo de captação de recursos. 4.8. PPA 2020-2023. Referendo da resposta encaminhada pelo CAFDCA sobre o alcance das metas do PPA 2020-2023. Processo SEI nº 00400-00014660/2024-78. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da resposta apresentada pela secretária executiva e delibera por referendar a decisão do CAFDCA no sentido de aprovar a resposta sobre o alcance das metas do PPA 2020-2023. 4.9. Status dos projetos do Edital nº 03/2022 do CDCA. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da situação dos projetos do Edital nº 03/2022 do CDCA conforme apresentado pela secretária executiva do Conselho. 5. Relatoria dos processos de registro. 5.1. Instituto de Múltiplas Atividades Sociais. Solicitação de concessão de registro. Relatoria do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF – Sintibref. Processo SEI nº 00400-00069114/2023-93. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer da conselheira relatora, Rafaela Lopes. 5.2. Grupo de Escoiteiro Águas Claras 40-DF. Solicitação de concessão de registro. Relatoria do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF – Cepas. Processo SEI nº 00400-00013347/2024-12. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer da conselheira relatora, Daise Lourenço. 5.3. Instituto Pró Educação e Saúde – PROEZA. Solicitação de concessão de registro. Relatoria do Instituto Futuro e Ação – IFA. Processo SEI nº 00400-00041669/2020-28. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer da conselheira relatora, Joelma Bonfim. A diretora de Cadastro e Registro do CDCA, Christiane Oelmann, esclarece o pleno sobre a tramitação do processo. 5.4. Instituto Socioeducativo Humanidade Diversificada e Unida – HDUN. Solicitação de concessão/renovação de registro. Relatoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda. Processo SEI nº 00400-00061728/2023-27. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer da conselheira relatora, conselheira Márcia Regina. 5.5. Associação Brasileira de Autismo, Comportamento e Intervenção – ABRACI/DF. Solicitação de concessão de registro. Relatoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda. Processo SEI nº 00400-00052885/2023-41. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer da conselheira relatora, conselheira Márcia Regina. 5.6. Associação Beneficente Recriando. Solicitação de concessão de registro. Processo SEI nº 00400-00062987/2023-92. Relatoria da instituição Pró-Vida. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer do conselheiro relator, conselheiro Celiomar Dias de Oliveira. 5.7. Liga Desportiva Federal. Solicitação de concessão de registro – Recurso. Processo SEI nº 00400-00051356/2023-21. Relatoria Instituto Futuro e Ação. Encaminhamento: O Conselho delibera por indeferir a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer da conselheira relatora, conselheira Joelma Bonfim. A conselheira informa que o indeferimento ocorreu pois não conseguiu realizar nenhuma das visitas marcadas. A instituição está ciente da situação e informou que encaminhará nova solicitação de concessão de registro. 5.8. Processos de reavaliação bianual. Para conhecimento do Conselho. Processo SEI nº 00400-00012763/2024-01 – Instituto do Carinho; Processo SEI nº 00400-00015542/2024-87 – Lar de São de José; Processo SEI nº 00400-00015390/2024-12 – Assistência Social – Casa Azul; Processo SEI nº 00400-00015565/2024-91 – Centro Social Tia Angelina; Processo SEI nº 00400-00015481/2024-58 – Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho; Processo SEI nº 00400-00015877/2024-03 – Pró-Vida; Processo SEI nº 00400-00015846/2024-44 – Obras Benedito Cambiagio; Processo SEI nº 00400-00015462/2024-21 – Aldeias Infantis SOS Brasil. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento dos processos de reavaliação bianual aprovados. A Secretaria Executiva do CDCA irá verificar as datas dos certificados de registro e procederá com qualquer correção que se fizer necessária em relação ao cumprimento das normativas quanto aos prazos para renovação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h10 e eu, Barbara Neri Almeida de Oliveira, diretora de Acompanhamento de Normas e Comissões do CDCA/DF, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, João Henrique Barbosa, Presidente do CDCA/DF.

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 09 DE MAIO DE 2024

Altera a redação do § 1º do art. 13 da Resolução Normativa nº 96, de 26 de outubro de 2021 O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, por deliberação da 346ª Reunião Plenária Ordinária, de 30 de abril de 2024, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O § 1º do art.13 da Resolução Normativa nº 96, de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.
 § 1º A instituição deve requerer a prorrogação do Certificado de Autorização para Captação antes do fim do prazo, sob pena de ser considerada desistente.”
”
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO CHAVES DA SILVA
 Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 09 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DODISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF);

Considerando a Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, regulamentada pela Decreto nº 37.950, de 12 de janeiro de 2017, na Portaria SEJUS/DF nº 152, de 05 de maio de 2014, que institui a obrigatoriedade do uso do Sistema SIPIA CT WEB pelos Conselhos Tutelares do Distrito Federal; e

Considerando a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, que dispõe sobre parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência Conselho Tutelar; por deliberação da 346ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, ocorrida em 30 de abril de 2024, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O SIPIA Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e de tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação pertinente.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

- I - Acompanhar o processo de implantação do SIPIA Conselho Tutelar no Distrito Federal;
 - II - Apoiar estratégias de ação que tenham por objetivo a efetiva implementação do Sistema nos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;
 - III - Monitorar os dados e estatísticas do Sistema tendo em vista a construção de um diagnóstico da situação da infância e adolescência no Distrito Federal; e
 - IV - Primar pela permanente qualificação dos conselheiros tutelares e demais profissionais atuantes nos conselhos tutelares, por meio de formação e adequação das estruturas de trabalho.
- Art. 3º O Comitê Gestor do Distrito Federal será composto por representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS;
- II - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA;
- III - Associação de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal - ACT; e
- IV - Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

§ 1º Serão convidados a participar do Comitê Gestor, representante dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- II - Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios;
- III - Vara da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º O Grupo Gestor, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros órgãos e entidades que integrem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como convidar participantes que possam contribuir com suas ações e proposições.

§ 3º A coordenação do Comitê Gestor será realizada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Compete a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 4º O CDCA editará, ouvido o Comitê Gestor, recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar.

Art. 5º O Comitê Gestor deverá estabelecer um fluxo de comunicação e de interlocução com os órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com vistas à divulgação e ao fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar.

Art. 6º A função de membro do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA
 Vice-Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE MAIO DE 2024

~~Dispõe sobre os procedimentos e critérios para análise de Reequilíbrio Econômico-Financeiro em razão da variação dos preços de contratos administrativos celebrados com a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal para execução de obras e prestação de serviços de engenharia.~~

~~O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, Parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e conforme Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:~~

~~Art. 1º Regular, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, os procedimentos e critérios necessários à análise de pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro (REF) de contratos cujo objeto seja a execução de obras e prestação de serviços de engenharia.~~

~~Art. 2º O Reequilíbrio Econômico-Financeiro visa restabelecer a relação contratual que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, observado o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nas hipóteses em que:~~

~~I — sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;~~

~~II — em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;~~

~~Art. 3º Para a concessão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, além dos requisitos descritos no artigo anterior, também é necessário a demonstração de que:~~

~~I — o fato não tenha ocorrido por culpa da contratada, bem como não esteja prevista na matriz ou mapa de riscos como de sua responsabilidade ordinária;~~

~~II — a modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta nos custos torne o preço insuficiente, em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo torne o preço excessivo em relação às novas condições de mercado;~~

~~III — seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como tenha havido onerosidade excessiva nos preços dos insumos e serviços contratados, nos termos desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Será considerada onerosidade excessiva a variação de custos cujo impacto financeiro nos insumos e/ou serviços seja comprovadamente maior ou menor ao lucro operacional referencial (LOR) no período considerado desequilibrado.~~

~~Art. 4º O pedido deverá ser formulado pela contratada e protocolado junto à Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras que reencaminhará à Subsecretaria de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras para fins de manifestação, análise, aprovação ou desaprovação, se for o caso.~~

~~Art. 5º Deverá ser autuado processo em apartado, vinculado aos autos principais, no qual, obrigatoriamente, a requerente deverá anexar, para cada pleito apresentado, os seguintes documentos:~~

~~I — Carta, na qual contenha os elementos comprobatórios constantes no art. 3º, inclusive com os seguintes dados:~~

~~a) valor total do contrato;~~

~~b) porcentagem do BDI e do lucro operacional referencial da licitação (LOR);~~

~~c) data-base do contrato para fins de reajustamento e o índice respectivo;~~

~~d) quadro resumo das medições já realizadas até o pedido de reequilíbrio;~~

~~e) valor total pleiteado para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;~~

~~f) porcentagem do desconto apresentado na proposta de licitação, item a item ou linear, conforme as regras estipuladas no edital;~~

~~g) data do pedido.~~

~~II — Relação de Insumos do Contrato, com indicação dos custos unitários contratuais e com destaque aos itens que estão gerando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;~~

~~III — Gráfico de Evolução de Custos dos Insumos relevantes constantes na Curva A de Serviços, constando valores unitários das planilhas: “orçamento de referência de licitação”, “orçamento do contrato” e “orçamento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro”, no período compreendido desde a assinatura do contrato até o pleito de REF;~~

~~IV — Planilha Orçamentária Eletrônica Editável com as fórmulas respectivas, contendo todos os serviços das planilhas: “orçamento de referência de licitação”, “orçamento do contrato” e “orçamento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro”;~~

~~V — Curva ABC dos Serviços do orçamento de referência, do contrato e do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;~~

~~VI — Composições de Custos Unitários Editáveis com as fórmulas respectivas, contendo o detalhamento dos serviços e dos insumos, constando os custos do “orçamento de referência” e “do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro”.~~

~~§ 1º Os custos dos insumos e serviços do pedido de REF mencionados acima deverão ser extraídos das tabelas SINAPI e/ou SICRO, bem como de outras tabelas oficiais de referência.~~

~~§ 2º As planilhas orçamentárias indicadas nos incisos deste artigo deverão ser apresentadas desonerada ou não desonerada, de acordo com o estabelecido no contrato.~~

~~§ 3º A proposta de recomposição deverá considerar eventuais reajustes contratuais no período, bem como o desconto inicialmente ofertado, item a item ou linear, conforme as regras estipuladas no edital.~~